
PARECER JURÍDICO

Dispensa n.º 042/2022.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, modalidade dispensa de licitação, com vistas a "contratação de empresa especializada em segurança de eventos, destinada às festividades em comemoração ao 28º aniversário de Crixás do Tocantins, nos dias 26 e 27 de maio de 2022", conforme consta na autuação.

Consta do respectivo processo administrativo:

- a) Solicitação de material;
- b) Propostas de preços/cotação;
- c) Certidão de disponibilidade orçamentária;
- d) Certidão de existência de recursos financeiros;
- e) Termo de Referência/Justificativa;
- f) Documentos da contratada;
- g) Despacho da Gestora;
- h) Documentos da contratada.



Ante as informações acima relacionadas, os autos foram encaminhados para a assessoria jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade de se realizar dispensa de licitação.

Eis o relato do essencial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A matéria é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, onde foi estabelecida, no seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para firmar contratos com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em





estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto essencial de validade dos contratos.

Entretanto, tal obrigatoriedade não é absoluta, a própria lei de licitações, em alguns casos, concede ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o não comparecimento de qualquer interessado à licitação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.



"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que "esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório".

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a



realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Deste modo, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Conforme demonstrado, a menor proposta apresentada é inferior ao limite de dispensa, ou seja, valor que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei), com os valores atualizados pelo Decreto n.º 9.412/2018.



Imperioso esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO




Ante todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Face ao exposto, s.m.j., emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Crixás do Tocantins, TO, 17 de maio de 2022.


RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A
ASSESSOR JURÍDICO



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

AUTUAÇÃO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nomeada pela Decreto nº 048/2021, de 14 de Maio de 2021, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, mediante autorização da Prefeita Municipal **autua** o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	042/ 2022
Dispensa Nº.....	042/ 2022
Objeto.....	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE EVENTOS, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 28º ANIVERSARIO DE CRIXAS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2022.
Solicitante.....	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO
Responsável	ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO PREFEITA MUNICIPAL GUSTAVO DE ALMEIDA FERNANDES SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE
Data	17/05/2022

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Elis Regina Monteiro da Silva
Elis Regina Monteiro da Silva
 Presidente da comissão de licitação
 Sob. Decreto Nº 008/2022

Edileuza de Souza marinho
Edileuza de Souza marinho
 Membro
 Sob. Decreto Nº 004/2022

Luiziclei Monteiro de Almeida
LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA
 Membro
 Sob. Decreto Nº 004/2022



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Controle Interno/PM

Assunto: emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica

Solicitamos emissão de **NOT – Nota de Orientação Técnica**, no processo de **dispensa de Licitação Nº 042/ 2022**; em sua fase interna e externa.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 17 de Maio de 2022.

Atenciosamente,


Elis Regina Monteiro da Silva
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022




**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/ 2022

A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** o objeto da contratação constante da Dispensa de Licitação nº 042/ 2022 que visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE EVENTOS, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 28º ANIVERSÁRIO DE CRIXÁS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2022.** de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 042/ 2022. O Gestor Municipal lançará ato formal para a contratação da empresa **ISAIAS ALVES COELHO – ME**, com o nome fantasia de **ACADEMIA MENTE E CORPO**, situada no endereço; AV. TIRADENTES Nº 1.577, CEP: 77.700-000; inscrita no CNPJ: 86.972.684/0001-09, neste ato representada pelo procurador Srº **ISAIAS ALVES COELHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 354.402.441-15, e RG: 1.748.558 SSP/TO. Residente e domiciliada na avenida Brasil, nº 1837; esq. Com 15 de novembro, Centro GUARÁI TOCANTINS-TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 17 de Maio de 2022.


Elis Regina Monteiro da Silva
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022


EDILEUZA DE SOUZA MARINHO
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022


LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Gabinete do Presidente da comissão de Licitação de PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO

Assunto: Homologação e Ratificação


Processo: Dispensa de Licitação nº 042/ 2022


Senhora Presidente,

Em atendimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas anteriores alterações, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e consequente **homologação com posterior ratificação** os autos do processo administrativo nº 042/ 2022 que originou a Dispensa de Licitação identificada acima, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE EVENTOS, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 28º ANIVERSÁRIO DE CRIXÁS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2022.**

de acordo com o Processo Administrativo 042/ 2022, por meio da empresa **ISAIAS ALVES COELHO – ME**, com o nome fantasia de **ACADEMIA MENTE E CORPO**, situada no endereço; AV. TIRADENTES Nº 1.577, CEP: **77.700-000**; inscrita no **CNPJ: 86.972.684/0001-09**, neste ato representada pelo procurador Srº **ISAIAS ALVES COELHO**, brasileiro, empresário, portador do **CPF: 354.402.441-15**, e **RG: 1.748.558 SSP/TO**. Residente e domiciliada na avenida Brasil, nº 1837; esq. Com 15 de novembro, Centro **GUARÁ TOCANTINS-TO**.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 17 de Maio de 2022.


Elis Regina Monteiro da Silva
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022


EDILEUZA DE SOUZA MARINHO
Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022


LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA
Membro
Sob. Decreto
Nº004/2022

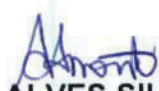


**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, representada neste ato pela senhora prefeita municipal, Brasileiro, casada, gestora deste município, portador do CPF Nº. 006.638.261-01, residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação nº 042/ 2022, qual tem objeto , **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE EVENTOS, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 28º ANIVERSARIO DE CRIXAS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2022.** para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao **Processo Administrativo 042/ 2022**, tendo como Adjudicada **ISAIAS ALVES COELHO – ME**, com o nome fantasia de **ACADEMIA MENTE E CORPO**, situada no endereço; AV. TIRADENTES Nº 1.577, CEP: 77.700-000; inscrita no CNPJ: 86.972.684/0001-09, neste ato representada pelo procurador Srº **ISAIAS ALVES COELHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 354.402.441-15, e RG: 1.748.558 SSP/TO. Residente e domiciliada na avenida Brasil, nº 1837; esq. Com 15 de novembro, Centro GUARÁI TOCANTINS-TO; de acordo com o Processo Administrativo 042/ 2022. **Pelos serviços Prestados será pago à contratada um valor total do contrato de R\$:6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS); valor este que sera pago pela excursão do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante.** de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 8.666/93, **Ratifico** o presente, ficando, pois autorizada a referida contratação. Publique-se na forma da lei.

Gabinete PREFEITA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 17 de Maio de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal


GUSTAVO DE ALMEIDA FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal De Crixás – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.821/0001-41, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás- TO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileira, casada, portadora do CPF n.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 042/ 2022, vem através desta, convocar a Empresa **ISAIAS ALVES COELHO – ME**, com o nome fantasia de **ACADEMIA MENTE E CORPO**, situada no endereço; AV. TIRADENTES Nº 1.577, CEP: 77.700-000; inscrita no CNPJ: 86.972.684/0001-09, neste ato representada pelo procurador Srº **ISAIAS ALVES COELHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 354.402.441-15, e RG: 1.748.558 SSP/TO. Residente e domiciliada na avenida Brasil, nº 1837; esq. Com 15 de novembro, Centro GUARÁI TOCANTINS-TO, para no prazo de até cinco dias uteis, a comparecer nesta na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para assinatura da competente Peça Contratual.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 17 de Maio de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal


GUSTAVO DE ALMEIDA FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE

**CONTRATO Nº 042/2022**

Contrato de prestação de serviço entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, e a empresa **ACADEMIA MENTE E CORPO – ME, (ISAIAS ALVES COELHO)** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE EVENTOS, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 28º ANIVERSARIO DE CRIXAS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representada pela Sr^a. **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portadora do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ISAIAS ALVES COELHO – ME**, com o nome fantasia de **ACADEMIA MENTE E CORPO**, situada no endereço; AV. TIRADENTES Nº 1.577, CEP: 77.700-000; inscrita no CNPJ: **86.972.684/0001-09**, neste ato representada pelo procurador Srº **ISAIAS ALVES COELHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF: **354.402.441-15**, e RG: **1.748.558 SSP/TO**. Residente e domiciliada na avenida Brasil, nº 1837; esq. Com 15 de novembro, Centro GUARÁ TOCANTINS-TO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados entre si o que dispõe a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE EVENTOS, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 28º ANIVERSARIO DE CRIXAS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2022.

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

ISAIAS ALVES
COELHO:8697268400
0109

Assinado de forma digital por
ISAIAS ALVES
COELHO:8697268400109
Dados: 2022.05.20 08:50:16 -03'00'



3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA Acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessária relacionado aos serviços ora contratada.

3.2. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, após entrada da nota fiscal, ou nota avulsa (se for o caso) conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A solicitação do contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, ou seja do início ao término dos procedimento, findado-se este contrato por completo após esse período.

5.2. À CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção da aquisição determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O preço ajustado pelo que está defenido contratual é no valor de **R\$:6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, que será pago conforme e apresentação das notas fiscais que serão pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o dia 30 do mês em referência.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27.812.1016.2162 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.000 – 68 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
 CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



- d) Suspensão temporária do direito de contratar com de CRIXAS – TO, pelo prazo que for fixado pela prefeitura municipal de Crixás do Tocantins, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal de Crixás – TO.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
CNPJ: 01.612.821/0001-41 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. A empresa deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscais no ato de casa pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **GURUPI – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. Fica condicionado pagamento mediante a comprovação dos serviços prestados.

12.4. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em (02) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Crixás- TO, 18 de Maio de 2022.

000045



Amorley
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CNPJ: 01.612.821/0001-41
CONTRATANTE

Gustavo de Almeida Fernandes
GUSTAVO DE ALMEIDA FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE

IZAIAS ALVES
COELHO:86972684
000109

Assinado de forma digital por
IZAIAS ALVES
COELHO:86972684000109
Dados: 2022.05.19 16:21:22
-03'00'

ISAIAS ALVES COELHO- ME
ACADEMIA MENTE E CORPO
CNPJ: 86.972.684/0001-09
ISAIAS ALVES COELHO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

REGINALDO ALVES DA
1º CUNHA:02196699000132

Assinado de forma digital por REGINALDO
ALVES DA CUNHA:02196699000132
Dados: 2022.05.19 16:22:59 -03'00'

CPF:

MARCO ANTONIO DE
2º ARAUJO SILVA:04133745132

Assinado de forma digital por MARCO
ANTONIO DE ARAUJO SILVA:04133745132
Dados: 2022.05.19 16:24:34 -03'00'

CPF:

CPF:



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO: 042/ 2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS –TO.**

CNPJ:01.612.821/0001-41

CONTRATADO **ISAIAS ALVES COELHO – ME**

CNPJ: 86.972.684/0001-09

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE EVENTOS, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 28º ANIVERSARIO DE CRIXÁS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2022.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, através prefeita municipal, a Sr^a. **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileiro, casada, portadora do CPF n.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, **AUTORIZA** a empresa **ISAIAS ALVES COELHO – ME**

CNPJ: 86.972.684/0001-09, a iniciar os serviços ora contratados.

CRIXÁS DO TOCANTINS –TO, 18 de Maio de 2022.

ANA FLAVIA ALVES
ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Gustavo de Almeida Fernandes
GUSTAVO DE ALMEIDA FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

RESUMO DO CONTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/ 2022.

BASE LEGAL: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº: 042/ 2022

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através da prefeita municipal, **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileiro, casada, portadora do CPF Nº.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, doravante denominado como **GESTORA DO MUNICIPIO DE CRIXAS– TO**.

Contratado: **ISAIAS ALVES COELHO – ME**, com o nome fantasia de **ACADEMIA MENTE E CORPO**, situada no endereço; AV. TIRADENTES Nº 1.577, CEP: 77.700-000; inscrita no CNPJ: 86.972.684/0001-09, neste ato representada pelo procurador Srº **ISAIAS ALVES COELHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 354.402.441-15, e RG: 1.748.558 SSP/TO. Residente e domiciliada na avenida Brasil, nº 1837; esq. Com 15 de novembro, Centro GUARAÍ TOCANTINS-TO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE EVENTOS, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 28º ANIVERSARIO DE CRIXAS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2022.**

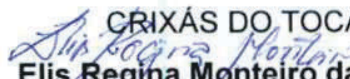
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27.812.1016.2162 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.000 – 68 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Pelos serviços Prestados será pago à contratada e valor bruto total no decorrer do contrato de **R\$:6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)** valor este que sera pago pela execursão do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura ate 13 de maio de 2022.

FORO: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 18 de Maio de 2022

Elis Regina Monteiro da Silva
 Presidente da comissão de licitação

Sob. Decreto Nº 008/2022



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Dispensa de Licitação nº 042/ 2022

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através da prefeita Municipal, **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, Brasileiro, casada, portadora do CPF N°.006.638.261-01, e do RG: nº 770.262- SSP /TO, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixas– TO, doravante denominado como **GESTORA DO MUNICIPIO DE CRIXAS– TO**.

Contratado: **ISAIAS ALVES COELHO – ME**, com o nome fantasia de **ACADEMIA MENTE E CORPO**, situada no endereço; AV. TIRADENTES Nº 1.577, CEP: 77.700-000; inscrita no CNPJ: 86.972.684/0001-09, neste ato representada pelo procurador Srº **ISAIAS ALVES COELHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 354.402.441-15, e RG: 1.748.558 SSP/TO. Residente e domiciliada na avenida Brasil, nº 1837; esq. Com 15 de novembro, Centro GUARÁI TOCANTINS-TO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE EVENTOS, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 28º ANIVERSARIO DE CRIXAS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2022.**

Base Legal: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor mensal de, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato e de R\$:6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS); valor este que sera pago pela execursão do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado. após a até o décimo dia subsequenta à execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante. A vigência deste Contrato será de 30 (dias), da data da sua assinatura ate 13 de Junho de 2022.

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	27.812.1016.2162 – APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.000 – 68 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Foro: Comarca de Gurupi do Tocantins – TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 18 de Maio de 2022.



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA


GUSTAVO DE ALMEIDA FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA N*090/2022

I-PARECER TÉCNICO

Processo nº: 042/22

Modalidade: DISPENÇA DE LICITAÇÃO 42/2022

Finalidade: SEGURANÇA ESPECIALIZADA

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER

Ordenador de Despesa: ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA

Secretário(a) Municipal: GUSTAVO DE ALMEIDA FERNANDES

II- OBJETIVO

Consiste o presente processo de dispensa de licitação na contratação de uma empresa especializada em segurança de eventos para atuar nas festividades em comemoração do aniversário da cidade de Crixás do Tocantins nos dias 26 e 27 de maio de 2.022 para o municipal de Crixás do Tocantins.

Assim sendo foi firmado um contrato para prestação desse serviço especializado em segurança com a empresa **(ISAIAS ALVES COELHO: ACADEMIA MENTE E CORPO-ME)** e a **Prefeitura Municipal de Crixás (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES CULTURA E LAZER)** a fim de atender a essa demanda com esse serviço especificados em segurança que consta no processo pra atender as necessidades nessa data.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal de Plano Plurianual – Consta no **PPA** vigente 2.022.

Lei Municipal de diretrizes orçamentarias – Consta na **LDO** vigente /22

Lei Federal 8.666/93: inc-III do parágrafo único do art 26.

Lei nº 10.520/2002 e lei complementar de nº-123/2006.

Justificativas de preços – artigos 7º § 2º inciso II & 40 § 2º na lei de licitações.

Dotação orçamentaria: 27.812.1016.2126-339039000 68.

IV- CONCLUSÃO

Levando em consideração os documentos analisados que constam nos autos até a presente data, atesta-se que o processo administrativo se encontra dentro das formalidades legais, conforme recomenda a lei 8.666/93 no artigo nº 24.

A controladoria interna desses municípios trabalha com o intuito de prevenir orientar e notificar possíveis falhas dos itens levantado nessas análises, de forma preventiva, na ordem contábil, financeiro orçamentaria e patrimonial, a fim de proporcionar a lisura nos processos, com o objetivo de evitar futuras sanções cíveis e criminais aos ordenadores de despesas, firmando bases legais, que devem ser atendidas para eficácia do processo.

V – RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta controladoria interna recomenda a tramitação normal do processo junto ao setor competente, **sem ressalvas.**

Crixás do Tocantins 18 de maio de 2.022

Robinson Araújo Carvalho

Chefe de controle interno

Robinson Araújo Carvalho
Secretário Mun. de Controle Interno
Decreto nº 005/2021



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO o Termo de Ratificação e o Extrato do Contrato, vinculado ao processo na modalidade **Dispensa de Licitação nº constante** no Processo Administrativo nº 042/ 2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DE EVENTOS, DESTINADO ÀS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 28º ANIVERSARIO DE CRIXAS, NOS DIAS 26 E 27 DE MAIO DE 2022.**

com fulcro no Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). Tendo como Adjudicada e Homologada a empresa; **ISAIAS ALVES COELHO – ME**
CNPJ: 86.972.684/0001-09

Crixás do Tocantins – TO 20 de Maio de 2022.

ROBINSON ARAÚJO CARVALHO
Controle Interno

Robinson Araújo Carvalho
Secretário Mun. de Controle Interno
Decreto nº 005/2021